



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº164/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29,6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Senhor **ELI SILVEIRA GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Martins, 57, apto 301, Centro, na Cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 8070157386 e no CPF sob nº 015.604.570-23, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, nas dependências da Secretaria de Educação, nas funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 1312/2022 e suas alterações, e processo seletivo 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. O CONTRATADO efetuará carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 3.279,87 (três mil duzentos e setenta e nove reais com oitenta e sete centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 24 de junho de 2022, até o final do presente ano letivo, podendo ser prorrogado na forma da Lei Municipal 1312/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1312/2022, e Processo Seletivo 01/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 24 de junho de 2022.

MARCOS ANDRE PIAIA

CONTRATANTE

ELI SILVEIRA GONÇALVES JUNIOR

CONTRATADO

Testemunhas:

CELIO ANDRÉ RÉ

CPF: 703.098.170-72

LEANDRO MARCOTTO

CPF: 980.182.130-20